



PEDIDO DE COMPRA: 000820 / 2026

EMIÇÃO: 20/03/2026

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Objetivo: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte rodoviário de bens, com caminhão, com o objetivo de auxiliar os usuários atendidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, que se encontram em vulnerabilidade econômica e necessitam de mudança de domicílio, mediante avaliação técnica por profissional do SUAS e em conformidade com o Artigo 45-A da Lei Municipal nº 2.292, de 08 de dezembro de 2009.

Justificativa: A Lei Municipal nº 2.292/2009 prevê a concessão de benefício de auxílio-transporte para mudança intraestadual, para subsidiar mudança de famílias atendidas no CRAS, no CREAS, beneficiárias do Programa Bolsa Família, ou mediante encaminhamento técnico, que não possuem mais condições de residir no município, a fim de atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária. A contratação mostra-se necessária em razão de a empresa J.E. Limpeza Ltda., atualmente responsável pela prestação dos serviços ao Município, conforme Contrato nº 038/2025, ter comunicado a impossibilidade de dar continuidade às suas atividades. Tal situação decorre do falecimento de um de seus sócios, circunstância que compromete a manutenção da estrutura operacional e administrativa da empresa, inviabilizando a continuidade regular da execução contratual. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade dos serviços, evitando prejuízos à Administração Pública e à população atendida. Assim, a nova contratação visa assegurar a manutenção da prestação adequada e ininterrupta dos serviços aos munícipes.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte rodoviário de bens, com caminhão, com o objetivo de auxiliar os usuários atendidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, que se encontram em vulnerabilidade econômica e necessitam de mudança de domicílio, mediante avaliação técnica por profissional do SUAS e em conformidade com o Artigo 45-A da Lei Municipal nº 2.292, de 08 de dezembro de 2009.

Ao longo dos anos, a política municipal de assistência social e habitação tem realizado notáveis mudanças nas formas de atendimento à população que dela necessita, além de muitas transformações positivas no seu formato, capaz de organizar a política de assistência social e habitação de forma que os serviços, programas, projetos e outras ações se complementem, proporcionando integralidade no atendimento à população.

Dentre eles, há a concessão de benefício de auxílio-transporte para mudança intraestadual, visando subsidiar mudança de famílias atendidas no CRAS, no CREAS, beneficiárias do Programa Bolsa Família, ou mediante encaminhamento técnico, que não possuem mais condições de residir no município, a fim de atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, previsto no artigo 45-A da Lei Municipal nº 2.292, de 08 de dezembro de 2009.

A contratação mostra-se necessária em razão de a empresa J.E. Limpeza Ltda., atualmente responsável pela prestação dos serviços ao Município, conforme Contrato nº 038/2025, ter comunicado a impossibilidade de dar continuidade às suas atividades. Tal situação decorre do falecimento de um de seus sócios, circunstância que compromete a manutenção da estrutura operacional e administrativa da empresa, inviabilizando a continuidade regular da execução contratual.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade dos serviços, evitando prejuízos à Administração Pública e à população atendida. Assim, a nova contratação visa assegurar a manutenção da prestação adequada e ininterrupta dos serviços aos munícipes.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Nesta contratação, as partes ficam sujeitas ao regramento e às penalidades da Lei nº 14.133/2021.

Para a realização dos serviços, a CONTRATADA designará profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de as demais obrigações atinentes ao presente certame.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os que seguem:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL (ATÉ)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (ATÉ - R\$)
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE BENS TRAJETO DE ATÉ 90 KM RODADOS IDA E VOLTA	UN	05	R\$ 866,67	R\$ 4.333,35
02	SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE BENS	KM	3.500	R\$ 5,72	R\$ 20.020,00

A quantidade estimada para a presente contratação é pelo período de 12 (doze) meses, tendo como base a análise da demanda registrada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em exercícios anteriores. Para fins de planejamento e adequação às necessidades da Administração Pública, foram mantidas as mesmas quantidades previstas no Contrato nº 038/2025, uma vez que os quantitativos anteriormente utilizados demonstraram-se suficientes e compatíveis com a demanda.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de pessoa jurídica para prestação de



serviço de transporte rodoviário de bens para auxílios-transporte para mudança intraestadual à população de baixa renda e em vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Nesse sentido, segue indicação de potenciais empresas: JC Serviços e Transportes Ltda, Transportadora Crislu, Expresso Molon transportes LTDA, Transportes Trans Bertin, Benfatto Transportes, Spada Comércio Transportes e Logística.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Barbosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A referida cotação de preços foi realizada pelos servidores Diego Zarpelon e Graziano Freitag.

Foi utilizado como referência o Contrato 038/2025 do Município de Carlos Barbosa, considerando que os valores praticados na referida contratação, realizada no exercício anterior, permanecem compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado.

Através do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) foram realizadas consultas a contratações similares de outros municípios. Nesse sentido, foi utilizado os valores constantes no Chamamento Público 07/2025 da Prefeitura de Encantado e a Contratação Direta 90022/2025 da Prefeitura de Esteio.

Constatou-se que outros municípios igualmente promovem a contratação de serviços de transporte para auxílio-mudança, em atendimento a demandas administrativas específicas, o que evidencia tratar-se de prática recorrente na Administração Pública e compatível com o interesse público envolvido.

Também foram realizadas consultas diretas com os seguintes fornecedores: JC Serviços e Transportes Ltda e Transportadora Crislu. Estas consultas direto com fornecedor tiveram como intuito, principalmente, obter orçamentos para os serviços de transporte com deslocamentos de até 90 km, haja vista este item ser uma demanda bem específica do Município de Carlos Barbosa não sendo possível obter cotação em fontes como PNCP ou banco de dados públicos.

A série de preços coletados encontra-se discriminado na Planilha Orçamentária em anexo.

Todos os valores foram considerados.

Optou-se pelo uso da MÉDIA encontrada nos orçamentos, por entendermos que o preço já se encontra suficientemente refletindo o mercado.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.353,35 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais com Trinta e Cinco Centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Barbosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação conforme Planilha Orçamentária em anexo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte rodoviário de bens, intraestadual, com o objetivo de auxiliar os usuários atendidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, que se encontram em vulnerabilidade econômica e necessitam de mudança de domicílio, mediante avaliação técnica por profissional do SUAS e em conformidade com o Artigo 45-A da Lei Municipal nº 2.292, de 08 de dezembro de 2009.

Considerando que a municipalidade não possui meios próprios para a realização do serviço, a contratação terceirizada apresenta melhor custo-benefício frente à aquisição e manutenção de frota própria, que demandaria altos investimentos,



motoristas efetivos, manutenção constante e licenciamento.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais intercorrências na execução do serviço prestado.

A contratação deverá ser realizada em lote e o processo licitatório deverá ser adequado de forma que o mesmo fornecedor realize as 02 (duas) formas de serviço, respeitando os valores diferenciados entre si.

A não fragmentação dos serviços contribui para a manutenção da padronização dos serviços contratados. Ao contratar os serviços necessários de um único fornecedor, é possível garantir uma uniformidade qualitativa nas atividades prestadas, assegurando a igualdade de condições e qualidade para todas as famílias beneficiadas.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Assistência Social e Habitação indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor: Graziano Freitag, lotado no cargo de Supervisor da Política de Habitação.

Fiscal: Diego Zarpelon, lotado no cargo de Agente Administrativo.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, no que couber, durante a execução de suas atividades.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.